



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP 39219-000 - Tel/Fax.: (0xx38) 3758-1279



CONTRATO Nº025/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA E DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede administrativa à Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Augusto de Lima/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FABIANO HENRINQUE DOS PASSOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 781.641.686-53, C.I nº M-4.468.196, estabelecido a Av. Maria Martins, 10, Santo Agostinho, Augusto de Lima, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DUMONT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº35.873.410/0001-21, com sede administrativa a Rua Laurindo Ferreira, 654, Sala 01, Centro, município de Gouveia/MG, CEP-39120-000, neste ato representado pelo Srº **JOABY AUGUSTO DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº **089.183.166-58** e portador da Carteira de Identidade de nº **MG-14.018.374** expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.119, APTº 01 - Bairro Centro, município de Gouveia/MG, CEP: 39.120-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº7/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº67 de 08/07/2021, de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021, Dispensa de Licitação nº003/2025 amparado pelo Art. 75, II, 14.133/2021 e considerando:

Têm como justo e contratado o seguinte:

### CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de saúde, destinada à melhoria dos sistemas de controle de conformidade da atenção primária à saúde, no ecossistema tecnológico do eSUS APS, para fins de pronta auditoria (Concla IBGE - 8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde), em atendimento junto a secretaria municipal de saúde do município de Augusto de Lima/MG.

### CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Do Preço

2.1.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$3.000,00 (Três mil reais) mensais, além do valor de R\$1.000,00 (mil reais), relativo aos serviços de implantação e treinamento dos servidores para operar o software utilizado nos serviços de assessoria e consultoria, pago uma única vez, perfazendo este contrato o valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

2.2 - Das condições de Pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP 39219-000 - Tel/Fax: (0xx38) 3758-1279



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, até o 5º (quinto) dia útil o subsequente ao mês anterior aos serviços prestados.

2.2.2 - O **CONTRATADO** contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de serviços.

2.2.3 - A Nota Fiscal não aprovada pela **CONTRATANTE**, será devolvida ao **CONTRATADO**, para as necessárias correções, para efeito de pagamento.

2.2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLAUSULA TERCEIRA

#### DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta da dotação orçamentária de nº08.01.02.10.301.0428.2042.33903900-0359

### CLAUSULA QUARTA

#### DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2025.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

### CLAUSULA QUINTA

#### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua do artigo 125 da Lei Federal nº14.133/2021.

### CLAUSULA SEXTA

#### DA NOVAÇÃO

6.1 - Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLAUSULA SÉTIMA

#### DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº14.133/2021.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços objeto do contrato.



# *Prefeitura Municipal de Augusto de Lima*

## *Estado de Minas Gerais*

*Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP 39219-000 - Tel/Fax.: (0xx38) 3758-1279*



7.3. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

### **CLAUSULA OITAVA**

#### **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.6. Usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida;

8.7 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos decorrentes da sua realização;

8.8 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade com as obrigações para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

8.9 Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, às instalações e equipamentos;



# *Prefeitura Municipal de Augusto de Lima*

## *Estado de Minas Gerais*

*Av. Cel. Pedro Pedras, 220, Centro, CEP 39219-000 - Tel/Fax: (0xx38) 3758-1279*



8.10 A inexecução parcial ou total do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

8.11 A implantação das ferramentas consiste na instalação das aplicações no servidor, incluindo se necessário o backup, formatação e instalação do sistema e-sus operacional de preferência gratuito que se adequa as necessidades das ferramentas a serem instaladas, ainda deve a empresa configurar firewall e realizar os requisitos de segurança que garantam a veracidade, confiabilidade, e integridade dos dados, como também a liberação de portas de acesso no servidor e na rede de acordo com a necessidade. (Os equipamentos serão fornecidos pela contratante).

8.12 Hospedagem de servidor e-SUS em nuvem disponibilizar o serviço de instalação e hospedagem do e-SUS em servidores localizados em um moderno data center, centralizando informações dos pacientes atendidos pela Atenção Básica do município.

8.13 fornecimento de sistema/software para gestão em saúde, Dumont Saúde que conta os seguintes módulos: Cadastro de pacientes, tratamento fora de domicílio (TFD), exames terceirizados, laboratório, viagens e lmostrarifado, farmácia, abrangendo instalação, capacitação da equipe e suporte para usuários.

8.14 Solução em power BI desenvolvida para oferecer aos gestores municipais uma visão clara e dinâmica dos dados do sistema eSUS-Ab.

8.15 capacitação/treinamento da equipe de atenção primária do município, com técnicos capacitados para afetuarem o treinamento no município de Augusto de Lima.

### **CLAUSULA NONA** **DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Não obstante o fato de o **CONTRATADO** ser o único e exclusivo responsável pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização.

### **CLAUSULA DÉCIMA** **DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133/2021.

12.2 - Na hipótese de rescisão, o Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**



# *Prefeitura Municipal de Augusto de Lima*

## *Estado de Minas Gerais*

*Av. Cel. Pedro Pedro, 220, Centro, CEP 39219-000 - Tel/Fax: (0xx38) 3758-1279*



### DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 155, da Lei Federal nº14.133/2021.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Município de Augusto de Lima, 08 de Abril de 2025

Município de Augusto de Lima  
**Fabiano Henrique dos Passos**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Dumont Consultoria e Tecnologia Ltda  
**JOABY AUGUSTO DE MIRANDA**  
Rep. Legal  
Contratante

Testemunhas:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cpf N°

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cpf N°



# *Prefeitura Municipal de Augusto de Lima*

## *Estado de Minas Gerais*

*Av. Cel. Pedro Pedro, 220, Centro, CEP 39219-000 - Tel/Fax: (0xx38) 3758-1279*



### EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de contratação para prestação de serviço, na forma que segue:

<p style="text-align: center;"><i>CONTRATANTE:</i> Município de Augusto de Lima</p>
<p style="text-align: center;"><i>CONTRATADO</i> Dumont Consultoria e Tecnologia Ltda</p>
<p style="text-align: center;"><i>OBJETO:</i> Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de cartuchos e toners de impressoras para atender as secretarias municipais do município de Augusto de Lima/MG.</p>
<p style="text-align: center;"><i>FUNDAMENTO LEGAL:</i> A presente contratação, está amplamente justificada a sua Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso II, Lei Federal nº14.133/21.</p>
<p style="text-align: center;"><i>VIGÊNCIA/PRAZO:</i> 08.04.2025 à 31.12.2025</p>
<p style="text-align: center;"><i>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</i> R\$28.000,00</p>
<p style="text-align: center;"><i>José Roberto Luiz</i> <i>Presidente C.P.L.</i></p>